

d) Aplicar a legislação relativa ao licenciamento e exploração de aterros localizados dentro do perímetro do estabelecimento industrial e exclusivamente destinados à deposição de resíduos produzidos nesse estabelecimento e nos demais estabelecimentos pertencentes ao mesmo produtor;

e) Dar parecer sobre os planos de lavra e programas de trabalho inerentes à exploração de depósitos minerais e águas minero-industriais e assegurar o cumprimento das disposições legais relativas à respectiva direcção técnica;

f) Fiscalizar, em articulação com outras entidades competentes, a exploração e o abandono de depósitos minerais e águas minero-industriais, nomeadamente nos aspectos da higiene e segurança, da preservação da qualidade do ambiente e da recuperação paisagística;

g) Apoiar a Direcção-Geral de Energia e Geologia, a solicitação desta, na aplicação de legislação no domínio dos recursos geológicos, nomeadamente nos processos de outorga e extinção dos direitos mineiros na supervisão das actividades minerais;

h) Pronunciar-se sobre a definição de áreas cativas, zonas de defesa, qualificação ou desqualificação de ocorrências minerais, áreas de reserva e viabilidade de exploração simultânea de massas e depósitos minerais;

i) Instruir os processos de ocupação e de expropriação de terrenos necessários ao aproveitamento de massas minerais e dar informação sobre os relativos aos depósitos minerais e águas minero-industriais, bem como os de desafectação ou expropriação de estabelecimentos mineralógicos, anexos mineiros ou de pedreira;

j) Colaborar com a Direcção-Geral de Energia e Geologia na elaboração de propostas legislativas de regulamentação técnica no domínio da administração dos recursos geológicos, bem como no desenvolvimento de acções de política sectorial;

l) Informar sobre os pedidos de uso de pólvora e outros explosivos e participar no exame dos respectivos operadores;

m) Organizar e manter actualizado o registo dos estabelecimentos que lhes cumpria licenciar;

n) Recolher a informação estatística sobre acidentes de trabalho, em articulação com os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

2 — É criada a Divisão de Energia, na dependência da Direcção de Serviços de Energia, competindo-lhe, designadamente:

a) Aplicar a legislação nos domínios do licenciamento, da fiscalização e da aprovação de projectos das instalações e equipamentos que produzam, consumam ou transportem energia eléctrica, bem como assegurar o cumprimento da legislação em caso de conflito na implantação, montagem ou exploração daquelas instalações e equipamentos;

b) Assegurar o cumprimento da legislação e dos procedimentos aplicáveis em caso de acidente, de perigo e de outras anomalias relativas a equipamentos e instalações energéticas, bem como manter actualizada a respectiva estatística;

c) Proceder à interrupção do fornecimento de energia aos estabelecimentos e instalações que lhe cumpria licenciar, em casos devidamente justificados e verificados os condicionalismos legais;

d) Proceder à inscrição de técnicos responsáveis por actividades no domínio da administração energética, assegurando a actualização do respectivo registo;

e) Integrar os júris dos exames de candidatos a actividades profissionais no domínio energético;

f) Organizar e manter actualizado o registo das instalações energéticas que na sua área de actuação lhe cumpria licenciar ou aprovar e de outras instalações energéticas situadas na sua área de actuação.

3 — É criada a Divisão de Metrologia, na dependência da Direcção de Serviços da Qualidade (SQ), competindo-lhe, designadamente:

a) Assegurar a aplicação e o cumprimento da regulamentação no domínio da qualidade, nomeadamente no controlo metrológico;

b) Executar as operações de controlo metrológico com competência própria e ou que lhe tenha sido delegada;

c) Coordenar tecnicamente e acompanhar as actividades dos serviços municipais de metrologia e de outras entidades verificadoras;

d) Gerir o Laboratório de Metrologia, implementando as medidas adequadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

e) Prestar serviços no âmbito da medição e ensaios e na calibração de instrumentos e meios de medição;

f) Promover acções de formação específicas dirigidas aos técnicos de metrologia;

g) Colaborar com o Instituto Português da Qualidade, I. P., e outras entidades na formulação e promoção de medidas de política da qualidade nas empresas e na elaboração de propostas de legislação e de regulamentação técnica nesse domínio.

4 — Os funcionários que integravam as divisões criadas pelo despacho n.º 8042/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95,

de 22 de Abril de 2004, são reafectos às divisões ora criadas que mantêm as competências daquelas.

5 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º da Lei n.º 4/2004, é criado o Gabinete de Apoio à Direcção (GAD), competindo-lhe, designadamente, assessorar a direcção nas áreas de gestão de recursos humanos e financeiros, arquivo e aprovisionamento, em articulação com a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação no âmbito da prestação centralizada de serviços.

6 — O presente despacho produz efeitos a 7 de Maio de 2007.

30 de Outubro de 2007. — A Directora Regional, *Elisabete da Conceição dos Santos Velez*.

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 26 673/2007

1 — Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação da empresa Controlo Metrológico do Barlavento Algarvio, em nome de José Francisco Gonçalves Duarte, com sede na Rua do Dr. Bernardo Moreira, 21, 8550 Monchique, para a execução das operações de verificação metrológica nos concelhos e nos domínios e alcances discriminados no anexo ao presente despacho;

b) O referido serviço concelhio de metrologia colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação;

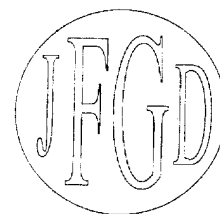
c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente, deverá o serviço concelhio de metrologia enviar ao IPQ uma relação de instrumentos que foram verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 11 do despacho n.º 5548/98, de 27 de Fevereiro, do Ministro da Economia, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, I. P., remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua de António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revista anualmente.

2 — O presente despacho é válido até 31 de Dezembro de 2009.

26 de Outubro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Jorge Marques dos Santos*.



ANEXO

Serviço concelhio de metrologia como organismo de verificação metrológica

Organismo de verificação metrológica

Domínio	Classe de precisão	Gama/alcance
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático.	III e IIII	Até 200 kg.
Verificação periódica de contadores de tempo de bilhar e ténis de mesa.		

Concelho abrangido — Monchique.

2611064320